

## **EMENDA Nº 111, DE 2023 – CJD COD CIVIL**

Suprimam-se os arts 1.195-A a 1.195-T do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DE EMPRESA, reposicionando todos os dispositivos como título acrescido à TEORIA GERAL DOS CONTRATOS:

### **JUSTIFICAÇÃO**

As regras específicas sobre os contratos empresariais devem estar previstas no título próprio, que traz as regras gerais sobre todos os contratos.

A emenda tem por objetivo harmonizar as propostas apresentadas pela Subcomissão de Empresa com aquelas apresentadas pela Subcomissão de Contratos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

**MÁRIO LUIZ DELGADO**